

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034 - PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Modificativa** ao PNE,
referente ao **artigo 15** do
Projeto de Lei.*

O Art. **15** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e **parcela da participação ou da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos e minerais, a ser definida em lei**, serão destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Meta 20 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 projetou a ampliação do investimento público em educação pública, de forma a atingir o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) até 2019 e de 10% do PIB ao final da vigência do Plano (em 2024), mas o que se observa ao final da vigência do PNE é que nem mesmo a meta parcial de 7% do PIB foi cumprida.

Diversos fatores contribuíram para a inobservância da Meta 20 do PNE, em especial a política de austeridade fiscal inaugurada em 2016 através da EC 95/16 (teto de gastos), de modo que o conjunto de metas e estratégias do PNE que demandam a ampliação do investimento público restou comprometido.

Na agenda de materialização do PNE e de instituição do Sistema Nacional de Educação, o financiamento é central e deverá vir acompanhado da definição de normas de cooperação, de padrão nacional de qualidade (na educação básica e superior) e de uma descentralização qualificada, ou seja, da melhor repartição



de competências acompanhadas das condições necessárias para sua efetivação.

Faz-se necessário, portanto, prever fontes adicionais de recursos para o financiamento da educação pública de qualidade, bem como revisar as normativas fiscais que limitam a ampliação do investimento público em educação pública.

A presente emenda prevê como fonte adicional de recursos para o financiamento da educação pública “parcela da participação ou da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos e minerais, a ser definida em lei,” em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do disposto no art. 212 da Constituição Federal, de modo a tornar viável o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE.

A presente proposição expressa contribuição de importantes entidades nacionais do campo educacional, tais como ANPAE, ANPEd, ANFOPE e FORUMDIR.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

